MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 18.460/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia, encadernação de documentos e confecção de crachás, destinados a atender a Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

RECURSO: Recurso próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

PARECER N° 537/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 18.460/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia, encadernação de documentos e confecção de crachás, destinados a atender a Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como outros documentos.* 

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 514(quinhentas e catorze) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.





## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo** nº 18.460/2021-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

#### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 80-GAB/FCCM, no qual o Presidente da FCCM questiona à Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM) a possibilidade de instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para execução do objeto ora em análise, devido cenário atual relacionado ao COVID-19, além da responsabilidade em cumprir o cronograma de atividades da autarquia firmado junto a empresa VALE S.A., que em sua negativa, os deixaria sujeitos à penalização por inadimplência contratual (fl. 02). Nesta senda, verifica-se a juntada do Ofício nº 108/2020-PROGEM em que o Procurador Municipal declara a inexistência de decreto que impeça a realização de licitação por meio da modalidade pregão presencial (fl. 03).

Neste sentido, a autoridade competente, *in casu* a Sra. Vanda Regia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração da licitação, mediante Termo de Autorização (fl. 08), complementado pelo autorizo do Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 83).

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 33/2021 (fls. 05-06), no qual a Presidente da FCCM solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), a instauração de processo licitatório e providencias para aquisição do objeto ora em análise.

A requisitante justifica a contratação no intuito de dar agilidade e celeridade na tramitação dos documentos que são expedidos pela Fundação Casa da Cultura quando da realização de suas atividades, notadamente as educativas, desenvolvidas pela Escola Municipal de Música Maestro Moises





Araújo. Sendo necessário, ainda, o uso de crachás para a identificação dos servidores da casa e suas extensões (fl. 61).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 63) expressa, dentre outros argumentos, a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo da competitividade, além da viabilidade de esclarecimentos imediatos durante sessão conforme previsto no art. 43, §3°, da Lei nº 8.666/93, considerando a necessidade urgente da aquisição de treinamentos para os técnicos que irão a campo.

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls.58-59), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2022. Cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que o PPA designado no documento faz referência a um período que se finda em 2022. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados por servidoras da FCCM, Sra. Aline Senna Assenath Neves Silva (fl. 16), para acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do processo em epígrafe e a Sra. Mariana de Jesus dos Santos, para o acompanhamento do saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP, além de confecção de contratos administrativos oriundo(s) do certame (fl. 17).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

#### 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como forma de pagamento, metodologia, estimativa, adjudicação, vigência do contrato, vigência da Ata de Registro de Preços, condições de fornecimento, dentre outras (fls. 69-71).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem

<sup>1</sup> https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/





como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta em Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço <a href="https://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br">www.paineldeprecos.planejamento.gov.br</a> (fls. 75-81).

O setor competente da requisitante amealhou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fl. 65), a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 164, vol. I), indicando as quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 381.500,00** (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), em conformidade com o valor constante no. Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM é composto por 07 (sete) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210812007 (fl. 73).

Providenciou-se a juntada aos autos de cópia das Leis nº 15.210/1998 (fls. 45-44), nº 17.122/2003 (fls. 46-48), n° 17.224/2006 (fls. 49-50) e do Estatuto da FCCM (fls. 22-34), bem como e o que fora consolidado (fls. 35-43), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da FCCM. Corroborando, consta ainda cópia das Leis nº 17.761/20217 (fls. 51-53), nº 17.767/20217 (fls. 54-56), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Outrossim, observa-se a juntada de cópia da Portaria nº 50/2021-FCCM e respectiva publicação (fls. 88-90), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, assim como da Portaria nº 3.141/2021-GP e extrato de sua publicação no Diário dos Municípios, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 19-20).

Ademais, consta dos autos o ato de designação da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fl.87). Contudo, não vislumbramos a aquiescência da mesma, ao que orientamos providencias em futuros certames, por ser a praxe para os Pregões no âmbito da Administração Municipal.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos da fase preparatória do pregão.

#### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 10), subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em





consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 12-14), além do Parecer Orçamentário nº 473/2021/SEPLAN (fl. 85), informando a existência de crédito orçamentário referente ao exercício financeiro de 2021 e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá; Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da FCCM, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

#### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 91-110, vol. I), do Contrato (fls. 116-123, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 124-125, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 30/08/2021, por meio do Parecer nº 22/2021 (fls. 129-140, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 142-178, vol. I), consta datado de 30/08/2021, estando assinado fisicamente e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, para atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data de **Abertura das propostas para dia 20 de setembro de 2021, às 09h (horário local),** no auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (CEL/FCCM), localizada a





Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por item de ampla participação de empresas e itens de concorrência exclusiva entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

Embora o edital da licitação em tela não indique em seu Anexo II o tipo de participação por porte empresarial para cada item, com base na Cláusula 7.5.3 do instrumento convocatório (fl. 153, vol. I), infere-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado para os itens do pregão que possuem valor até o limite estabelecido (itens 2-7). Para o item 1 a participação é ampla, por se tratar de serviço e não haver a determinação para designação de cota em tal caso. Nesta senda, orientamos para que em certames futuros semelhantes, atente-se a requisitante para a designação objetiva, item a item ou lote a lote, do tipo de participação por porte empresarial no Objeto a ser licitado, de modo a melhor instruir o procedimento, como tem sido a praxe nas licitações de outros órgãos desta municipalidade.

#### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo** nº 18.460/2021-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

## 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar





conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial do Estado do Pará, n° 34.687	01/09/2021	20/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 179)
Jornal Amazônia	01/09/2021	20/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 180)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2618	01/09/2021	20/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 181)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 182-183)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/09/2021	Detalhes de Licitação (fls. 184-186)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, conforme dispõe o art. 4°, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam ainda, cópias de e-mails com solicitações e envio do Edital, corroborando com a publicidade do certame (fls.187-190, vol. I).

#### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia 20/09/2021, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM (fls. 507-510, vol. III), presidida pela Pregoeira da CEL/FCCM, com a presença de interessadas no registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia, encadernação de documentos e confecção de crachás, destinados a atender a Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

A pregoeira informou o recebimento dos envelopes fechados das empresas LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA (CNPJ nº 19.872.611/0001-58); DIONE CESAR DE SOUZA (CNPJ nº 09.647.184/0001-50) e FUJICOPIAS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA (CNPJ nº 07.430.452/0001-52), as quais não tiveram representantes na sessão.

Na oportunidade, registrou comparecimento de outras 05 (cinco) empresas com seus respectivos representantes, quais sejam, SPOT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI





(CNPJ nº 13.721.423/0001-42); IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 05.423.002/0001-07); S&S CONSTRUTORA E METALURGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 31.593.964/0001-14); R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 07.984.683/0001-08) e ERLAN MARTINS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 16.722.194/0001-79).

Após a análise dos documentos de credenciamento, a pregoeira descredenciou a empresa ERLAN MARTINS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS por não apresentar Declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzem o seu desenquadramento de ME/EPP, exigida no item 3.9 do Edital.

Outrossim, descredenciou as empresas DIONE CESAR DE SOUZA e LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, por terem apresentado documentos em cópia simples, impossibilitando a conferência com os originais e consequente autenticação, em desacordo com o item 3.6 do Edital.

Na sequência, foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes.

Dando seguimento, passou-se para a fase de recebimento e análise das propostas comerciais, que verificadas a inviolabilidade, tiveram os valores inicias registrados, passando-se à fase de lances, cujos dados constam tabelados no corpo da ata em comento.

Foi informado pela pregoeira que o Sr. Daniel da Conceição Oliveira, representante da empresa S&S CONSTRUTORA E METALURGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI se retirou da sala às 10h42, ficando impossibilitado de participar da fase de lances.

Ao final da fase de lances, a empresa R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME foi declarada vencedora dos itens 1,2,3,4,5 e 6, e a licitante FUJICOPIAS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, foi declarada vencedora do item 7.

Consta da Ata da Sessão que, às 12h15, a Sra. Olinda Matos de Almeida, representante da empresa SPOT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI também se retirou da sala.

Passando-se a análise dos documentos de habitação, observou-se que que a empresa FUJICOPIAS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para o item vencedor e sua certidão de Falência e Concordata estava vencida, ocasionando a sua inabilitação.

Da análise dos documentos de habilitação da empresa R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME, constatou-se que a mesma não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os itens 3,4,5 e 6, restando vencedora apenas para os itens 1 e 2 do certame, oportunidade em que foi declarada habilitada.

Dando seguimento, a pregoeira passou a análise dos documentos da empresa S&S CONSTRUTORA E METALURGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que foi inabilitada para os itens





3,4,5,6 e 7 por apresentar documentos em desacordo com o instrumento convocatório.

Após a inabilitação da empresa susografada, passou-se a análise dos documentos de habilitação da licitante S & A IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS, constatando-se que os mesmos estavam em conformidade com as exigências editalícias para os itens 3,4,5,6 e 7, sendo declarada habilitada.

A pregoeira fez tentativa de negociação com a referida licitante, que informou a impossibilidade de diminuição dos valores, sendo convocada para apresentar a proposta readequada no prazo de 24 horas, conforme item 5.3 do Edital.

Ao final as empresas R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME e S & A IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS, foram declaradas vencedoras e habilitadas, conforme Tabela 2 a seguir:

Participante	Quantidade de itens arrematados	Itens Arrematados	Valor Global
R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME	02	1 e 2	R\$ 31.500,00
S & A IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS	05	3, 4, 5, 6 e 7	R\$ 141.500,00
Total de Itens Arrematados	07	Valor Total dos Itens	R\$ 173.000,00

**Tabela 2** – Itens arrematados durante a sessão e valores totais por empresa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h58, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

#### 3.3 Da análise técnica do Credenciamento

Da análise dos atos realizados na Sessão do Pregão em tela, verificamos ter havido equívoco de procedimento, a feita que a empresa ERLAN MARTINS DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS não teve sua proposta comercial aberta pelo fato de não ter apresentado Declaração de inexistência de fato superveniente que a desenquadrasse como ME/EPP, documento este que se faz exigível para casos em que se deseja usufruir dos benefícios legais concedidos a Pessoas Jurídicas de tais portes empresariais. Todavia, não foi levado em consideração que o Item 1 do objeto se trata de bem de livre concorrência de empresas, sendo passivo de arremate pela referida licitante.

Nesta senda, importante salientar que a empresa classificada como de Grande Porte não pode, num primeiro momento, concorrer em itens/lotes cujos a designação é exclusiva para ME/EPP, mas o inverso não é verdadeiro, ou seja, uma ME/EPP pode concorrer em item/lote de participação aberta, sem que, contudo, usufrua dos benefícios a ela concedida por força da Lei Complementar nº 123/2006, Lei





Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021. Assim, o procedimento adequado ao caso concreto seria franquear ao licitante a participação única e exclusivamente para o Item 1, uma vez que a licitação é do tipo "menor preço por item".

Neste diapasão, cumpre-nos destacar que o edital do pregão em análise pode levar a uma interpretação de que a licitação é exclusiva para ME/EPP, uma vez que traz em sua Cláusula 3, que trata de credenciamento, os seguintes textos que merecem destaque (fl. 143, vol. I):

- 3.9 Deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo V Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; prova de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Anexo IX declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenguadramento dessa situação, conforme anexo VIII, todos fora dos Envelopes nºs 1 e 2, conforme dispõe o § 1º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal n.º 009/2017. [...]
- 3.11 Empresas que não quiserem ou não puderem participar da sessão credenciando representante, poderão encaminhar três envelopes fechados e indevassáveis, por via postal ou por intermédio do protocolo da Comissão Especial de Licitação, os quais serão recebidos para participar do processo licitatório, até o término do expediente do dia útil anterior
- 3.11.1 Os envelopes deverão conter: 1 Proposta; e 2 Documentos de Habilitação e caso envie pelos correios o envelope 3 - com Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; prova de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme anexo IX, e como dispõe o § 1º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal n.º 009/2017. (grifo nosso)

Destarte, analisando o dispositivo editalício acima, denota-se obrigatoriedade de apresentação, por todas as licitantes, das Declarações específicas às ME/EPP para usufruir dos benefícios em licitações, guando na verdade deveria ser faculdade, uma vez que o objeto licitado não é totalmente de participação exclusiva.

Nesta enseja, recomendamos cautela para que em procedimentos futuros, em tal fase do Pregão Presencial, atente-se para os tipos de participação empresarial dos itens e proceda-se com o credenciamento levando-se em consideração os apontamentos feitos acima, que têm fundamentação no art. 4°, VI da Lei nº 10.520/2002², uma vez que, em regras gerais, no pregão presencial a ausência de credenciamento não deve impedir o licitante de participar do certame com a proposta escrita, desde que haja garantia de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação<sup>3</sup> (feita por Declaração própria). Dessa forma a Administração se exime do risco de ter proposta mais vantajosa não revelada, ampliando o rol de participantes e possibilitando serem alcançados preços menores na fase de lances.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;





#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

Tal rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM (fl. 164, vol. I).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Cópia reprográfica preto e branco	60.000	2,79	0,15	105.000,00	9.000,00	91,43	R. E. ROCHA COMÉRCIO
2	Cópia reprográfica colorida	25.000	6,98	0,90	69.750,00	22.500,00	67,74	S & A IMPACTUS
3	Encadernação em espiral de plástico. Até 50 páginas	5.000	8,29	4,95	34.900,00	24.750,00	29,08	S & A IMPACTUS
4	Encadernação em espiral de plástico. Até 100 páginas	5.000	9,99	5,80	41.450,00	29.000,00	30,04	S & A IMPACTUS
5	Encadernação em espiral de plástico. Até 200 páginas	5.000	12,59	6,25	49.950,00	31.250,00	37,44	S & A IMPACTUS
6	Encadernação em espiral de plástico. Até 500 páginas	5.000	25	8,50	62.950,00	42.500,00	32,49	S & A IMPACTUS
7	Cartão identificação em PVC	700	2,79	20,00	17.500,00	14.000,00	20,00	S & A IMPACTUS
	TOTAL		381.500,00	173.000,00	54,65	-		

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da ARP deverá ser de R\$ 173.000,00** (cento e setenta e três mil reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 208.500,00** (duzentos e





oito mil e quinhentos reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 381.500,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **54,65**% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Necessário se faz informar que o valor apresentado pela empresa R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME para o item 2, está em desconformidade com o proposto na sessão do pregão, o que reverberou no valor global arrematado. Explica-se: Na sessão do pregão (fl. 509, vol. II) a licitante arrematou o item 2 pelo valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) após negociação, e em sua proposta apresentou o valor de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos), representando o montante de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) a mais em sua proposta. Dessa forma, cumpre-nos recomendar a readeguação da proposta da respectiva empresa, para fins de atendimento ao item 5.4 do Edital.

Ressalta-se, que para fins de cálculos, este Controle Interno considerou na Tabela 3, para o item 2, o valor arrematado na Ata da Sessão do Pregão em análise.

Constam da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual da documentação de habilitação, propostas comercias readequadas e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativa às empresas declaradas vencedoras no certame ora em análise:

Empresa	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Fls. 348-391, vol. II	Fls. 512-513, vol. III	Fls. 313-314, vol. II
S & A IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 462-496, vol. III	Fl. 511, vol. III	Fls. 322-323, vol. II

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e CEIS.

Por fim, verificamos que consta dos autos Certidões emitidas pela Pregoeira atestando que após consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá, não foram encontrados registros no rol de empresa punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame (fls. 311-320, vol. II).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <a href="https://cmep.maraba.pa.gov.br/">https://cmep.maraba.pa.gov.br/</a>





*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3. Il do instrumento convocatório ora em análise (fl. 164, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Fls. 360-365, vol. II	Fls. 386-391, vol. II
S & A IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Fls. 481-486, vol. III	Fls. 500-506, vol. III

**Tabela 5** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF da empresa R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME perdeu a validade durante o curso do certame em análise.

Dessa forma, indicamos como medida de cautela quanto à necessária verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA – ME	07.984.683/0001-08	692/2021
S & A IMPACTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS	05.423.002/0001-07	693/2021

**Tabela 6** - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando





aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração' até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) A devida atenção aos apontamentos feitos no subitem 3.3 deste Parecer, quanto ao ato de Credenciamento de licitantes em Pregões Presenciais;
- b) A retificação da proposta da licitante R. E. ROCHA COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA ME, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos





óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.460/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata(s) de Registro de Preços (ARP) e contratação quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de setembro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza Analista de Controle Interno Matrícula nº 52.541 Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/FCCM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 18.460/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 09/2021-CEL/FCCM/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia, encadernação de documentos e confecção de crachás, destinados a atender a Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de setembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP